



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00872/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

A C Ó R D Ã O AC2 TC 0320 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 00872/09, referente à licitação na modalidade **Convite nº 287/2008**, seguida do Contrato nº 020/2009, procedida pela **Secretaria da Administração do Município de Campina Grande**, objetivando a **aquisição de quentinhas tipo nº 08 para as refeições (almoço) dos profissionais que trabalham nos postos de saúde de Galante e São José da Mata**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as irregularidades apontadas inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 16 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público